

LEI Nº 2.181/2022, DE 22 DE JULHO DE 2022.



**Dispõe sobre a cooficialização da língua polonesa no Município de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.**

ANTÔNIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a cooficialização do idioma polonês no município de Áurea-RS, ao lado da língua portuguesa, idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A cooficialização ocorre sem prejuízos à língua portuguesa, em consonância com os direitos linguísticos assegurados pela Constituição Federal Brasileira, em especial o disposto no Artigo 216, visando assim o reconhecimento, valorização e promoção do idioma polonês, herança linguística e patrimônio cultural imaterial relacionado com a imigração polonesa no Brasil.

**Art. 2º** A presente Lei permite ao Município:

I - Reconhecer oficialmente a importância da língua polonesa como patrimônio histórico e cultural relacionado com a imigração polonesa no Município;

II - Promover ações de valorização e disseminação da língua polonesa;

III - Incentivar a transmissão dessa herança linguística para as novas gerações;

IV - Apoiar e amparar a criação de cursos de língua polonesa;

V - Oportunizar o desenvolvimento de atividades e eventos culturais, artísticos, turísticos e pedagógicos que visam à promoção da história e da cultura polonesa através da utilização do idioma trazido e mantido pelos imigrantes poloneses e seus descendentes;

VI - Propiciar o desenvolvimento de atividades e políticas públicas de promoção e salvaguarda do idioma polonês;

VII - Incentivar o uso do idioma polonês, ao lado da língua portuguesa, no âmbito de celebrações oficiais e atividades culturais como programas de rádio, eventos gastronômicos, rituais religiosos, grupos de música, cantos e danças folclóricas polonesas;

VIII - Apoiar o uso do idioma polonês no âmbito das atividades turísticas no Município;

IX - Incentivar a fala e a escrita do idioma polonês na esfera pública e privada;

X - Difundir o uso da grafia correta em termos, palavras, expressões e sobrenomes de origem polonesa;

XI - Afastar atitudes de preconceito linguístico em relação aos falantes do português com sotaque polonês;

XII - Valorizar os saberes e fazeres locais que envolvem e favorecem a manutenção e a transmissão do conhecimento linguístico inerente ao idioma polonês;

XIII - Apoiar a utilização do idioma polonês em campanhas publicitárias, praças, monumentos e placas públicas, bem como na sinalização de atividades e espaços comerciais privados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Art. 4º** O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2022.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK  
Prefeito Municipal

Em: 22/07/2022

GILSON MARTOVICZ  
Secretário de Administração

[Download do documento](#)